

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
		Nº. Revisões: 1

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1- A matéria em causa é enquadrada no Decreto-Lei nº. 503/99, de 20 de novembro, o qual estabelece o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, com as devidas alterações efetuadas pela Lei 33/2018, de 15 de maio.

2- Poderão ainda ser aplicáveis os seguintes diplomas:

- a) Lei 98/2009, de 04 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro);
- b) Lei 35/2014, de 20 de junho (Aprova a Lei do Trabalho em Funções Públicas).

ARTIGO 2º
OBJETIVO

O Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho tem por objetivo contribuir para a uniformização de procedimentos em matéria de acidentes de trabalho, assim como determinar as formas de comunicação dos mesmos.

ARTIGO 3º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Sousel, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

CAPÍTULO II
ACIDENTE DE TRABALHO

SECÇÃO I
DELIMITAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

ARTIGO 3º
CONCEITOS

Para efeitos de aplicação do presente regulamento interno, considera-se:

1. **Acidente de trabalho:** todo o acidente que se verifique no local e durante o tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.
2. **Local de trabalho:** todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.
3. **Tempo de trabalho além do período normal de trabalho:** o que precede o seu início, em atos de preparação ou com eles relacionados, e o que se lhe segue, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho.

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
		Nº. Revisões: 1

ARTIGO 4º
EXTENSÃO DO CONCEITO

1- Considera-se também acidente de trabalho o ocorrido:

- a) No trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste, nos termos referidos no número seguinte;
- b) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;
- c) No local de trabalho e fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores;
- d) No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do empregador para tal frequência;
- e) Em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação do contrato de trabalho em curso;
- f) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
- g) No local onde o trabalhador deva receber qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esse efeito;
- h) Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pela entidade empregador ou por esta consentida.

2- A alínea a) do número anterior compreende o acidente de trabalho que se verifique nos trajetos normalmente utilizados e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador:

- a) Entre qualquer dos seus locais de trabalho, no caso de ter mais de um emprego;
- b) Entre a sua residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
- c) Entre qualquer dos locais referidos na alínea precedente e o local do pagamento da retribuição;
- d) Entre qualquer dos locais referidos na alínea b) e o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente;
- e) Entre o local de trabalho e o local da refeição;
- f) Entre o local onde por determinação do empregador presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional.

3- Não deixa de se considerar acidente de trabalho o que ocorrer quando o trajeto normal tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito.

3- No previsto na alínea a) do nº. 2, é responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige.

ARTIGO 5º
OUTROS CONCEITOS

1- Acidente de trabalho grave: é aquele que acarreta mutilação, física ou funcional, e o que leva à lesão cuja natureza implique um comprometimento extremamente sério, (incluindo lesão em consequência de violência física), que exija tratamento médico especializado em estabelecimento de saúde.

- a) Considera-se a necessidade da existência de pelo menos um dos seguintes critérios objetivos para a definição dos casos de acidentes de trabalho grave:
 - i. Necessidade de tratamento em regime hospitalar;
 - ii. Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias;
 - iii. Incapacidade permanente para o trabalho;
 - iv. Enfermidade incurável;

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
	Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	Nº. Revisões: 1

- v. Debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- vi. Perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- vii. Deformidade permanente;
- viii. Aceleração de parto;
- ix. Aborto;
- x. Fraturas, amputações de tecido ósseo, luxações ou queimadura graves;
- xi. Qualquer queimadura (incluindo escaldão) que:
 - ✓ Atinja mais de 10% do corpo; ou
 - ✓ Provoque danos significativos nos olhos, no sistema respiratório ou outros órgãos vitais.
- xii. Desmaio (perda de consciência) provocado por asfixia, choque elétrico ou outra causa externa;
- xiii. Qualquer outra lesão, levando à hipotermia, doença induzida pelo calor ou inconsciência; requerendo ressuscitação ou hospitalização por mais de 24 horas;
- xiv. Perda temporária ou permanente da visão;
- xv. Lesão na cabeça ou no tronco que provoque danos cerebrais ou danos nos órgãos internos do peito ou abdómen;
- xvi. Qualquer grau de lesão do couro cabeludo que requeira tratamento hospitalar;
- xvii. Doenças agudas que requeiram tratamento médico em que exista razão para acreditar que resulte de exposição ao agente biológico, suas toxinas ou ao material infetado.

ARTIGO 6º

CIRCUNSTÂNCIAS RELATIVAS À CARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

No âmbito da caracterização do acidente de trabalho, importa ter em conta o conceito de acidente de trabalho, e atender, ainda, a diversas circunstâncias relevantes, conforme se enumera:

1. A **predisposição patológica** do sinistrado para o acidente não exclui direito à reparação, salvo se for ocultada;
2. No caso **da lesão ou doença consecutiva ao acidente ser agravada** por lesão ou doença anterior ou quando esta seja agravada pelo acidente, a incapacidade avaliar-se-á como se tudo resultasse do acidente, a não ser que pela lesão ou doença anterior do sinistrado já esteja a receber pensão ou tenha recebido um capital de remição;

ARTIGO 7º

PROVA DA ORIGEM DA LESÃO

- 1- A lesão constatada no local e no tempo de trabalho presume-se consequência de acidente de trabalho.
- 2- Se a lesão não tiver manifestação imediatamente a seguir ao acidente, compete ao sinistrado e aos beneficiários legais provar a consequência dele.

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
		Nº. Revisões: 1

SECÇÃO II
EXCLUSÃO E REDUÇÃO DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 8º
DESCARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1- Podem verificar-se diversas circunstâncias associadas à causalidade dos acidentes que determinam a descaracterização de um acidente de trabalho, daí decorrendo a não consideração do direito à reparação, nomeadamente:

- a) **Comportamento doloso ou violação injustificada** por parte do sinistrado das condições de segurança estabelecidas. Neste caso, a ponderação deverá ter em conta a capacidade real do trabalhador aceder à informação e ter a perceção suficiente das regras de segurança em causa, em função do seu estatuto na empresa e no trabalho e do seu grau de instrução;
- b) **Negligência grosseira** por parte do sinistrado. Importa aqui considerar que, o conceito de negligência grosseira envolve comportamentos temerários alto e relevante grau, não abrangendo o comportamento por ação ou omissão que resulte da habitualidade ao perigo associado ao trabalho executado, bem como da confiança e experiência profissional ou dos usos e costumes da profissão;
- c) **Privação permanente ou accidental do uso da razão** do sinistrado. Esta causa de exclusão de responsabilidade não abrange os casos em que a privação da razão se deva a prestação de trabalho independentemente da vontade do sinistrado, ou seja, do conhecimento do empregador no momento em que ordenou a prestação de trabalho em que o acidente ocorreu.
- d) **Caso de força maior** associado a forças da natureza e independente da intervenção humana. Esta causa de exclusão da responsabilidade de reparar não inclui situações de risco criadas pelas condições de trabalho, nem situações de trabalho prestado em condições de perigo evidente desde que ordenadas pelo empregador.
- e) **Ocultação de predisposições patológicas** do sinistrado para o acidente.

SECÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

ARTIGO 9º
PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCIDENTE E DO ACONTECIMENTO PERIGOSO PELO TRABALHADOR

- 1 – Ocorrido um acidente, o trabalhador, por si ou interposta pessoa, deve comunica-lo, no prazo de dois dias úteis, ao respetivo superior hierárquico, salvo se este o tiver presenciado.
- 2 – O superior hierárquico deve informar por escrito, a ocorrência do acidente ao Serviço de Recursos Humanos, tendo este último que dar conhecimento, de imediato, ao Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, bem como ao membro do Executivo Municipal responsável pela área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- 3 – A participação por escrito deve ser realizada mediante utilização de impresso próprio fornecido pelo Serviço de Recursos Humanos.
- 4 – No caso do estado do trabalhador acidentado ou outra circunstância, devidamente comprovada, não permitir o cumprimento do disposto no nº. 1, o prazo referido contar-se-á a partir da cessação do impedimento.
- 5 – Os incidentes e acontecimentos perigosos deverão ser comunicados ao Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho.

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
	Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	Nº. Revisões: 1

6 – O não cumprimento do prazo identificado para a comunicação do acidente de trabalho por parte do sinistrado, poderá originar a descaracterização do mesmo.

ARTIGO 10º
PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

1 – O Serviço de Recursos Humanos deve, com autorização expressa do eleito com competência, participar o acidente:

- a) No prazo de 24 horas após a ocorrência à Autoridade para as Condições de Trabalho, no caso de acidente mortal ou que se evidencie uma situação particularmente grave;
- b) No prazo de 48 horas após a ocorrência, à Companhia de Seguros.

2 – O Serviço de Recursos Humanos deve ainda comunicar o acidente, incidente e acontecimento perigoso ao Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da ocorrência, tendo em vista assegurar o respetivo registo, elaboração de relatório e aplicação de medidas corretivas e/ou preventivas.

ARTIGO 11º
BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO

A situação clínica do sinistrado, até à alta, deve ser registada, conforme os casos, pelo médico que o assista ou pela junta médica, no boletim de acompanhamento médico de modelo próprio, fornecido pelo Serviço de Recursos Humanos.

ARTIGO 12º
SERVIÇO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1- O Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deve:

- a) Analisar as causas dos acidentes de trabalho, incidentes, doenças profissionais e acontecimentos perigosos e propor as correspondentes medidas de natureza corretiva/preventiva.
- b) Elaborar o relatório da ocorrência.
- c) Contabilizar os acidentes de trabalho para efeitos de cálculo dos índices de sinistralidade.
- d) Elaborar anualmente o relatório estatístico de acidentes de trabalho.

2- Na eventualidade de se verificar necessário, o Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, pode sugerir a paragem temporária dos trabalhos, bem como sugerir a sinalização e vedação do acesso à área onde ocorreu o acidente de trabalho, incidentes, doenças profissionais e acontecimentos perigosos, para uma melhor execução da análise dos mesmos ou, até que não estejam reunidas todas as condições de segurança para a precursão dos trabalhos.

ARTIGO 13º
SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1- O Município de Sousel pode transferir a responsabilidade do acidente de trabalho prevista no Decreto-Lei nº. 503/99, de 20 de novembro para as entidades seguradoras.

2- Sempre que o Município de Sousel transferir a responsabilidade do acidente de trabalho prevista no artigo 45º do Decreto-Lei nº. 503/99, de 20 de novembro para a entidade seguradora, esta é responsável pelas obrigações decorrentes da aplicação do citado diploma.

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
		Nº. Revisões: 1

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14º
FORMULÁRIOS

- 1- **ANEXO I – Formulário de Acidente de Trabalho, Incidente e Acontecimento Perigoso** (Anexo I do DL nº. 503/99, de 20/11, com as devidas adaptações às necessidades do Município de Sousel).
- 2- **ANEXO II – Boletim de Acompanhamento Médico** (Anexo II do DL nº. 503/99, de 20/11).
- 3- **ANEXO III – Fluxograma de Procedimentos** entre Serviços em caso de Acidente de Trabalho.

ARTIGO 15º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento, após aprovação pelo Executivo Municipal, nos termos da alínea k), no nº. 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, entra em vigor no dia 02/05/2019, sendo divulgado através de Aviso afixado nos locais habituais e na página da internet da Câmara Municipal de Sousel.

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
		Nº. Revisões: 1

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU SERVIÇO

Designação:			
Estabelecimento onde o trabalhador exerce funções:			
Morada:			
Cód. Postal:		Localidade:	
Contacto:		E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Nome:			
Data Nasc.:		NIF:	
		Nacionalidade:	
Morada:			
Cód. Postal:		Localidade:	
Contacto:		Email:	
Nomeado:		Contratado:	
		Efetivo:	
		Comissão de Serviços:	
Categoria/Cargo:			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Acidente:		Incidente:		Acontecimento Perigoso:	
Data:		Hora:		Local:	

Circunstâncias da Ocorrência:

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
	Nº. Revisões: 1	

Testemunhas (Indicação não obrigatória):			
Nome:		Ass:	
Nome:		Ass:	
Nome:		Ass:	
Nome:		Ass:	

<u>Testemunhos:</u>

O Superior Hierárquico: _____ Data: ____/____/____

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
		Nº. Revisões: 1

Assinatura: _____

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Nome:					
Sexo M/F:		Data Nasc.:		Cartão Cid. Nº.	
NIF:		Beneficiário:		Nacionalidade:	
Morada:					
Cod. Postal:		Localidade:			
Contacto:		E-mail:			
Categoria:		Funções:			

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU SERVIÇO

Designação:					
Estabelecimento onde o trabalhador exerce funções:					
Morada:					
Cód. Postal:		Localidade:			
Contacto:		E-mail:			

ATENDIMENTO MÉDICO

Estabelecimento de Saúde:				
Data:		Horas:		

Circunstâncias da Ocorrência:

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
		Nº. Revisões: 1

--

Sintomatologia e lesões diagnosticadas:
--

Deve ser seguido em:	Internamento:		Consulta Externa:		Centro Saúde:	
----------------------	---------------	--	-------------------	--	---------------	--

Incapacidade Temporária:	Absoluta:		Parcial:	
--------------------------	-----------	--	----------	--

Na Incapacidade Parcial, indique as restrições ao exercício da atividade habitual:
--

O Médico <hr/> Cédula Profissional <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 20px; margin: 0 auto;"></div>

INTERNAMENTO					
Hospital:					
Serviço:					
Data Início do Internamento:		Data Fim do Internamento:			
Deve ser seguido em:					
Consulta Externa:		Centro de Saúde:			

Incapacidade Temporária:	Absoluta:		Parcial:	
--------------------------	-----------	--	----------	--

Na Incapacidade Parcial, indique as restrições ao exercício da atividade habitual:
--

O Médico <hr/> Cédula Profissional <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 20px; margin: 0 auto;"></div>

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
	Nº. Revisões: 1	

CONSULTA EXTERNA

Hospital:	
Serviço:	

Data da Consulta	Data Nova Consulta	Incapacidade Temporária			O Médico
		Parcial:		Absoluta:	

Na Incapacidade Parcial, indique as restrições ao exercício da atividade habitual:

MÉDICO DE FAMÍLIA / MÉDICO ASSISTENTE

Centro de Saúde:	
------------------	--

Médico do Setor Privado:	
--------------------------	--

Data da Consulta	Data Nova Consulta	Incapacidade Temporária			O Médico
		Parcial:		Absoluta:	

Na Incapacidade Parcial, indique as restrições ao exercício da atividade habitual:

O Médico

Cédula Profissional

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho	RI.02/SSHST
		Edição nº. 1/2022
		Nº. Revisões: 1

JUNTA MÉDICA

A.D.S.E.	DATA:		Volta em:	Data:	
A.D.S.E.	DATA:		Volta em:	Data:	

Incapacidade Temporária:	Absoluta:		Parcial:	
--------------------------	-----------	--	----------	--

Na Incapacidade Parcial, indique as restrições ao exercício da atividade habitual:

O Presidente da Junta Médica

ALTA

Data:

- Incapacidade: Sem incapacidade
- Permanente parcial de: _____%
- Permanente absoluta

O Médico ou o Presidente da Junta Médica

Na Incapacidade Parcial, indique as restrições ao exercício da atividade habitual:

Elaborado por: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Revisto: Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)	Aprovado: Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022
--	--	--

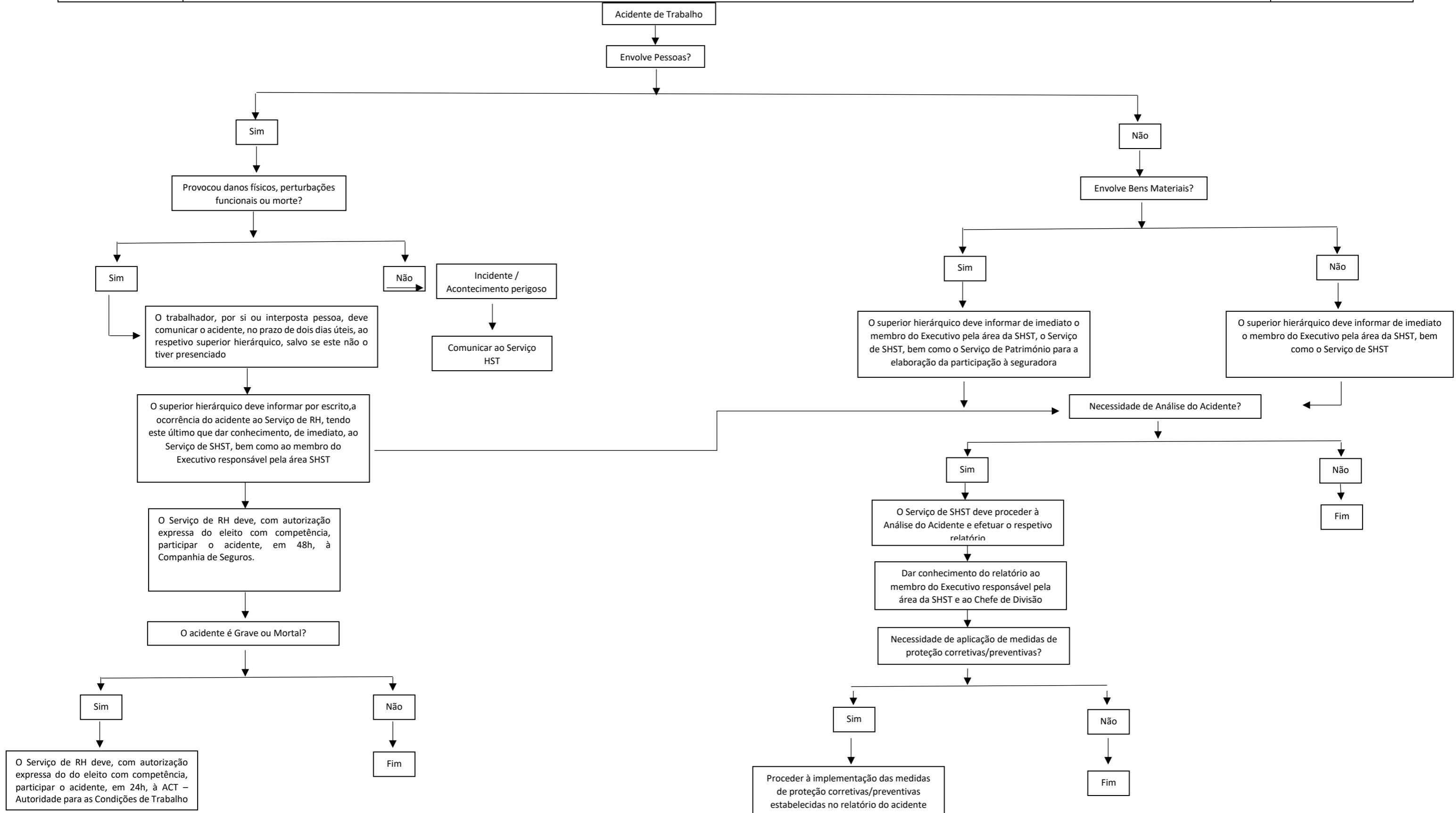


CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL
Regulamento Interno de Acidentes de Trabalho
ANEXO III

RI.02/SSHST

Edição nº. 1/2019

Nº. Revisões: 0



Elaborado por:
Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)

Revisto:
Ângela Maria Iglésias de Matos (TSSHT)

Aprovado:
Reunião do Executivo Municipal de 14/07/2022